

ACÓRDÃO Nº. 62.326**(Processos TC/508581/2015, TC/511875/2014 e TC/532483/2013)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/508581/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 1809 de 27/04/2012, em favor de MARIA LIDUÍNA MARTINS GONÇALVES SILVA, no cargo de Biomédico, Ref. 23, lotada no Hospital Ofir Loyola.

Processo TC/511875/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 2.366 de 09/09/2013, em favor de ABEL LOPES DOS SANTOS, no cargo de Professor Colaborador Nível Superior, lotado na Secretaria de Estado de Educação, e

Processo TC/532483/2013 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 1636 de 13/04/2012, em favor de ROSA MARILDA FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO, no cargo de Médico, Ref.23, lotada no Hospital Ofir Loyola.

ACÓRDÃO Nº. 62.327**(Processo TC/503409/2015)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inc. II e parágrafo único, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA n.º 0297, de 04/03/2015, em favor de MARIA AUXILIADORA CAMPOS DA GAMA e NEUZA PÓREZA DA CRUZ, dependentes do ex-segurado Haroldo Julião da Gama.

ACÓRDÃO Nº. 62.328**(Processo TC/508332/2013)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA n.º 0292, de 01.03.2013, em favor de MARIA ODALEA BATISTA GONÇALVES, DARLAN GONÇALVES RIBEIRO e ALANDER ROCHA RIBEIRO, dependentes do ex-segurado Alan Marcelo Pereira Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº. 62.329**(Processo TC/509880/2017)**

Assunto: Denúncia formalizada pela Empresa VR3 EIRELI, em que alega supostas irregularidades em contratações firmadas pela SEEL sem a observância dos procedimentos licitatórios.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a denúncia formalizada pela Empresa VR3 EIRELI, por não restar comprovado dano ao Erário, bem como pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando seu arquivamento.

ACÓRDÃO Nº. 62.330**(Processo TC/518216/2010)**

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da retificação do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA RAP Nº. 227, de 01/04/2010, em favor de MARIA VALMIRA BESERRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.331**(Processo TC/538223/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir, em caráter excepcional, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA e THAIS MENEZES CARDOSO DA CRUZ;
- 2) Recomendar à Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana que realize concurso público para provimento de vagas do seu quadro funcional; e
- 3) Determinar à SECEX para que inclua no Plano Anual de Fiscalização auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividades da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana, cujas necessidades sejam permanentes e devam ser realizadas por servidores concursados.

ACÓRDÃO Nº. 62.332**(Processo TC/508061/2017)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA (§3º, Art. 191 do RITCE-PA)

Formalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de nomeação em favor de PATRICIA MONTEIRO AZEVEDO, aprovada no Concurso Público C-151, realizado pelo HOSPITAL OPHIR LOYOLA.

ACÓRDÃO Nº. 62.333**(Processo TC/503882/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no arts. 34, inc. I e parágrafo único, e 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – VIVIANA VAN DEN BERG DE MENEZES, LUCIANA DO SOCORRO DA SILVA VALENTE, REGIANE CRISTINE CUNHA DA COSTA, DRIELLY DA CUNHA OLIVEIRA, ODETE SIMONE SOARES MELO GALVÃO, ANDREIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, DAVI CHAVES SANTOS e MICHELLE CAROLINE COSTA DE HOLANDA.

ACÓRDÃO Nº. 62.334**(Processo TC/512114/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 482/2009. Responsável/Interessado: Pedro Ferreira de Sousa e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ENGENHEIRO PALMA MUNIZ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do Art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas do Sr. Pedro Ferreira de Sousa, Coordenador à época da Escola Estadual de Ensino Médio Engenheiro Palma Muniz, no valor de R\$28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.335**(Processo TC/523088/2019)**

Assunto: REFORMA - REVERSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inc. I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Reversão de Reforma ao Serviço Ativo, consubstanciado na PORTARIA REV nº 2270, de 16/08/2018, em favor do Cabo PM ANDRÉ LUIZ GOMES DE MATOS, pertencente ao efetivo do Batalhão da Polícia Tática (Belém), um vez que não houve o registro do ato de reforma primitivo.

ACÓRDÃO Nº. 62.336**(Processo TC/543802/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador de Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Ato de Admissão de Servidores Temporários firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - ROSIVALDO FARIAS DE LIMA, EDNEY MONTEIRO LISBOA, ALINE VITÓRIA NANTES DE ABREU, ILMARA SOUZA MAMED, CLÁUDIO AUGUSTO RENK BARROSO, LEANDRO GERALDO DE OLIVEIRA e GABRIEL PINHEIRO BOTELHO COSTA.

RESOLUÇÃO Nº. 19.335**(Processo TC/502815/2017)**

Assunto: Pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Portel, visando a suspensão da restrição do município no registro do SIAFEM/PA, em razão do convênio de n.º 209/2015, firmado com a SEDUC.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 88, c/c 89, III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Medida Cautelar e deferir liminarmente a tutela cautelar pleiteada pelo Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Portel e determinar à SEDUC que realize a sustação do registro restritivo no SIAFEM, referente ao Convênio n.º 209/2015, firmado com o município de Portel.